



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA  
CNPJ nº 23.697.840/0001-50  
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000  
Lago da Pedra - MA

**Contrato nº 01/2024**  
**Dispensa de Licitação nº 01/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA  
PEDRA, E A EMPRESA SISTEMA DE  
LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.**

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de Lago da Pedra, situada à Rua Senador Vitorino Freire, sn, Centro, Lago da Pedra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.840/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Cicero Amaro dos Santos, portador o CPF nº 752.347.423-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **Sistema de Locação Contábil Ltda**, situada na Rua Coelho de Resende, 929, Sala 05, Centro Sul, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.258/0001-37, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. Thaiara Rayanne Araújo Barroso, portadora da Cédula de Identidade nº 3654906 SSPPI e do CPF nº 600.876.523-07, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

***Cláusula Primeira – DO OBJETO:***

1.1. O presente contrato tem pôr objeto Contratação de empresa para prestação de serviços em sistema integrado de contabilidade pública, sistema integrado de pessoal e portal da transparência para a câmara municipal de Lago da Pedra - MA.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal na Dispensa de Licitação nº 01/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução dos serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 23.001,00 (vinte e três mil e um real), conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUANT/ MESES	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
1	Sistema de Contabilidade	Mês	11	846,00	9.306,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA  
CNPJ nº 23.697.840/0001-50  
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000  
Lago da Pedra - MA

2	Sistema de Portal da Transparência	Mês	11	595,00	6.545,00
3	Sistema de Folha de Pagamento	Mês	11	650,00	7.150,00
<b>TOTAL</b>					<b>23.001,00</b>

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, classificada conforme abaixo especificado:

**Órgão: 01 Câmara Municipal**

**Unidade Orçamentaria: 0101 Câmara Municipal**

**Elemento: 01 031 0010 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

**Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

**Cláusula Sexta – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 Os serviços serão executados na Câmara Municipal de Lago da Pedra e obedecerão às especificações do Termo de Referência.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS e Regularidade Trabalhista, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA  
CNPJ nº 23.697.840/0001-50  
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000  
Lago da Pedra - MA

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social, Regularidade Trabalhista e Tributos Federais, conforme item 7.1.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato).

**Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados.

**Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1 A empresa contratada fica obrigada a atender todas as exigências do edital e do termo de referência.

11.2.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação do serviço do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

11.2.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA  
CNPJ nº 23.697.840/0001-50  
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000  
Lago da Pedra - MA

11.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.5 Responsabilizar-se pela entrega do objeto especificado no presente contrato, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I, dos autos da Dispensa de Licitação nº 01/2024.

11.3. Constituem obrigações da Contratante:

11.3.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato.

11.3.2 Designar servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato;

11.3.3 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

11.3.4 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

11.3.5 Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada caso haja algum problema verificado;

11.3.6 Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;

11.3.7 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual.

**Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA  
CNPJ nº 23.697.840/0001-50  
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000  
Lago da Pedra - MA

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 124, inciso II, letra d, da Lei nº 14.133/21.

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

*Cláusula Décima Quarta – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:*

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA  
CNPJ nº 23.697.840/0001-50  
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000  
Lago da Pedra - MA

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa;

14.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA  
CNPJ nº 23.697.840/0001-50  
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000  
Lago da Pedra - MA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Décima Sexta – DO FORO:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA  
CNPJ nº 23.697.840/0001-50  
Rua Senador Vitorino Freire, S/N, Centro, CEP 65715-000  
Lago da Pedra - MA

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lago da Pedra, Estado do Maranhão é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Lago da Pedra (MA), 23 de Fevereiro de 2024.

---

Câmara Municipal de Lago da Pedra  
Cicero Amaro dos Santos  
Contratante

---

Sistema de Locação Contábil Ltda  
Thaiara Rayanne Araújo Barroso  
Contratada

Testemunhas:

---

Nome \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

---

Nome \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_